DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS	2
Terceiro Setor	2
Termo de Colaboração	2
PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS	46
Atos de Pessoal	46
Portarias	46

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Martinópolis – SP – DOEM poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.martinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Martinópolis
CNPJ 44.855.443/0001-30
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-9500
Site: www.martinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

Câmara Municipal de Martinópolis
CNPJ 46.426.573/0001-82
Avenida Coronel João Gomes Martins, 525
Telefone: (18) 3275-1412
Site: www.camaramartinopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Martinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.martinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER EXECUTIVO DE MARTINÓPOLIS

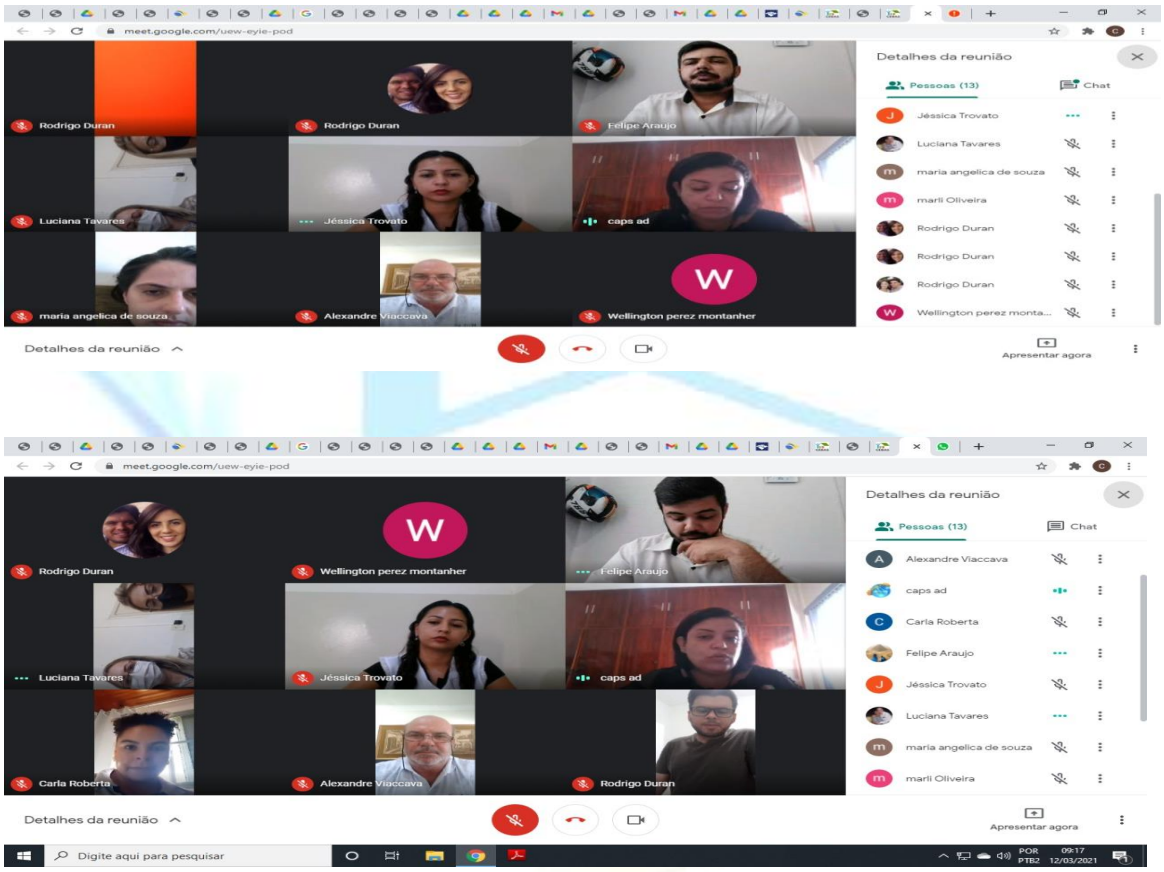
Terceiro Setor | **Termo de Colaboração**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS

Avenida Ângelo Corghi, nº 1258 – Jardim O Pioneiro – Fone: (18) 3275-3833
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br

ATA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (CMS) DO EXERCÍCIO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021). Aos **12 dias do mês de MARÇO/2021,** com **início as 9 h14(nove horas e quatorze minutos**), de forma virtual através do aplicativo google meet por conta das restrições impostas decorrentes do Plano São Paulo – Covid 19. Reuniram-se os conselheiros de forma virtual conforme print em anexo dos participantes**. ABERTURA** – a presidenta Érika Fernanda Alves Peixoto Mora saúda os participantes e informa aos mesmos o tema da pauta **1)apresentação do plano de trabalho da APAE; 2) Apresentação da inscrição da Santa Casa junto ao CMS**. A presidenta Érika apresenta a solicitação da APAE para conhecimento e votação do Plano de Trabalho, em seguida passou-se a palavra para a conselheira Claudia Aguiar dos Santos no qual explicou que as solicitações levantadas na reunião do dia 10/03/2021 foram corrigidas, sendo assim passada a votação, esta foi aprovada por unanimidade deste conselho. Retomada a palavra a presidenta apresenta solicitação da inscrição da Santa Casa junto a este CMS através do Ofício nº 051/2021 e passando a palavra ao conselheiro Felipe Augusto da Silva Araujo, que informa aos conselheiros que os apontamentos realizados na última reunião do dia 10/03/2021 foram regularizados e que as documentações seriam apensadas ao presente documento. A presidenta Érika retoma a palavra recordando aos conselheiros que o plano de trabalho que anteriormente já fora apresentado e aprovado sem ressalvas está arquivado junto a documentação deste conselho e com concordância de todos os conselheiros esta seria anexada a presente inscrição. Palavra aberta aos membros, não havendo nada a ser acrescentado a Presidenta Érika deu por **encerrada** a reunião as **9:23 (nove horas e vinte e três minutos**), e que para constar eu Luciana Aparecida Tavares da Silva secretariei e lavrei a presente ata, que depois da referida leitura submeterá para a aprovação dos demais conselheiros, onde por sua vez aprovada a presente ata na íntegra por sua aclamação que segue anexado o print dos membros desse conselho. **Martinópolis, 12 de março de 2021.**

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS - CMS
Avenida Ângelo Corghi, nº 1258 – Jardim O Pioneiro – Fone: (18) 3275-3833
CEP 19.500-000 – Martinópolis – Estado de São Paulo
casadosconselhos@martinopolis.sp.gov.br



Print da Reunião Extraordinária realizada virtualmente em 12-03-2021.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARECER CONCLUSIVO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, destinada a processar e julgar os procedimentos de chamamentos públicos;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.159, de 10 de fevereiro de 2017 que complementa a Lei nº. 13.019, de 31 de julho de 2014;

CONSIDERANDO o Decreto nº. 5.902, de 21 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a composição das comissões do município de Martinópolis;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE,** CNPJ nº. 48.797.930/0001-44, com sede na Rua José Maria Sanches, nº. 159, no Centro do Município de Martinópolis – SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação Federal para o exercício de 2021 à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE** com o valor anual de **R$ 404.092,56 (quatrocentos e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)** com data de vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Martinópolis, 04 de março de 2021.

GREICE ALMEIDA LIMA
Presidente da Comissão de Seleção

EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO
Secretária da Comissão de Seleção

MAGDA FACHIANO FIGUEIREDO
Membro da Comissão de Seleção

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO

ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho Federal apresentado pela **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE,** CNPJ nº. 48.797.930/0001-44, com sede na Rua José Maria Sanches, nº. 159, no Centro do Município de Martinópolis – SP;

CONSIDERANDO que a finalidade estatutária da Entidade Beneficiária é uma associação civil, beneficente, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo, pesquisa e outros, sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO a viabilidade da execução da parceria;

CONSIDERANDO a verificação do cronograma de desembolso;

CONSIDERANDO que a entidade está em seu regular funcionamento;

RESOLVE,

Art. 1º - Emitir parecer conclusivo favorável às concessões de Cooperação Federal para o exercício de 2021 à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Martinópolis - APAE** com o valor anual de **R$ 404.092,56 (quatrocentos e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)** com data de vigência de 01/01/2021 a 31/12/2021.

Martinópolis, 04 de março de 2021.

EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO
Gestora da Parceria
Diretora do Dep. de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

TERMO DE COLABORAÇÃO FEDERAL Nº 001/2021

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS.

O **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ nº 44.855.443/0001-30 representado neste ato por seu Prefeito, MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA, portador do RG nº 23.160.027-6 e CPF nº 118.854.348-20, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARTINÓPOLIS, neste ato representado por sua diretora EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO, portadora do RG nº 20.949.397-5 e CPF nº 114.405.648-92, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL e a **ASSOSSIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS - APAE**, inscrita no CNPJ sob nº 48.797.930/0001-44, com sede na Rua José Maria Sanches nº 159 – Centro, na Cidade e Comarca de Martinópolis/SP, representada pelo seu presidente AGNALDO SUIYAMA OGATA, portador do RG nº 17.832.628 e CPF nº 164.490.408-07, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o presente termo de colaboração, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, bem como pelo decreto nº 5.159 de 10/02/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - O presente termo de colaboração, tem por objeto **Recurso Federal** repassados pela Prefeitura do Município de Martinópolis, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.
1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:
I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:
a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Colaboração ou termo de fomento;
e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:
a) manter escrituração contábil regular;
b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de Colaboração;

1

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R$ 404.092,56 (quatrocentos e quatro mil, noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).**

CLÁUSULA QUARTA
DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.
4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:
I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de Colaboração;
III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA
DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:
I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

2

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA
DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Colaboração vigerá a partir de **01/01/2021 a 31/12/2021**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTOEDA FISCALIZAÇÃO

7 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Colaboração;
V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA OITAVA
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos impressos e digitalizados:

1. Ofício de encaminhamento dirigido ao Gestor da Parceria de acordo com o segmento, saúde, assistência social e educação contendo o número do Termo de Parceria com a Administração Pública;
2. Cópia do Termo de Parceria, Plano de Trabalho e respectivas alterações;
3. Relatório anual de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados. O relatório deverá conter assinatura de seu representante legal, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, entre outros;
4. Cópia da Inscrição nos Conselhos Municipais;
5. Declaração de guarda dos originais dos documentos que foram apresentados na Prestação de Contas;
6. Declaração de que não houve aplicação remunerada;
7. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
8. Fixa Contábil;

3

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

9. Cópias dos comprovantes de todas as despesas realizadas (nota fiscal, nota fiscal de serviço, cupom fiscal, guias de recolhimento) bem como seus respectivos documentos de pagamento;
10. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
11. Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e fiscais de obrigação da organização de sociedade civil, incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados durante a vigência da parceria;
12. Declaração da realização da contabilização dos recursos em consonância com os princípios e normas de contabilidade atinentes às organizações sem fins lucrativos;
13. Demonstração da aplicação da contrapartida, por meio do relatório de execução financeira, quando houver;
14. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
15. Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso;
16. Cópia do Balanço Patrimonial.
17. Comprovante da Publicação do Balanço Patrimonial da OSC, do(s) Último(s) Exercício(s);
18. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
19. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
20. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis, com os recursos recebidos, prova dos respectivos registros contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme caso;
21. Comprovante de devolução dos recursos não aplicados;
22. Cópia dos demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC do exercício anterior, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício atual;
23. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
24. Manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão do montante comprovado;
25. Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 0015/2021;
26. Cópia de documentos do representante legal da Entidade atualizados (RG, CPF e comprovante de residência);
27. Ata que constituiu a atual diretoria, tendo sua validade verificada;
28. Estatuto registrado da entidade beneficiária atualizado;
29. Comprovante de inscrição da Entidade no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ e de situação cadastral;
30. Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
31. Certidão relativa a Contribuições Previdenciárias, que pode ser substituída pela certidão da RFB/PGFN Conjunta;
32. Certidão de Regularidade de Tributos Municipais;
33. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
34. Certidão do Contador, expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, que comprove sua habilitação para o exercício da profissão;
35. Certidão de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
36. Relação dos contratos dos fornecedores da OSC, pagos com recursos repassados, indicando, no mínimo: Razão Social ou Nome, CNPJ ou CPF, número e ano do contrato se houver, vigência e valor do contrato, caso houver;
37. Declaração do contador da Organização da Sociedade Civil, quanto a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização;
38. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do Estatuto, Balanço Patrimonial e Ata da atual Diretoria na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;
39. Declaração que tem ciência da sua obrigação quanto a publicação do plano de trabalho, relatório de atividades e instrumento jurídico, no anexo da proposta, na plataforma de terceiro setor disponibilizada pela prefeitura, inclusive mencionando se realizou ou não as publicações neste portal;

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

4

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
II - relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
8.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.
8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
I - os resultados já alcançados e seus benefícios;
II - os impactos econômicos ou sociais;
III - o grau de satisfação do público-alvo;
IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
I - aprovação da prestação de contas;
II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:
I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

5

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA
DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.
9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.
9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.
9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:
I - advertência;
II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS BENS REMANESCENTES

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.
11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,
11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração/Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração poderá ser:
I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

6

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 40 (quarenta) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
I - as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e
III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DO FORO

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Martinópolis/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.
15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Martinópolis, 04 de março de 2021.

EYDI FERRAZ CALDAS PATRÍCIO
GESTORA MUNICIPAL
RG 20.949.397-5
CPF 114.405.648-92

AGNALDO SUIYAMA OGATA
PRESIDENTE DA OSC

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
PREFEITO

Testemunhas:

LUCIA HELENA GONÇALVES SENTEIO
RG 7.510.398-9 CPF 847.806.148-72

MÔNICA REGINA CORGHI MARCELINO
RG 28.659.715-9 CPF 306.697.038-85

7

PLANO

DE

TRABALHO

DA

APAE DE MARTINÓPOLIS

SAÚDE / FEDERAL

CNPJ : 48.797.930/0001-44

2021

Associação de Pais e Amigos dos Excecionais de Martinópolis

Rua : José Maria Sanches 159

Martinópolis - SP

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

PLANO DE TRABALHO SAÚDE - 2021

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. DASOCIAL / PROGRAMA / SERVIÇO		
Nome: APAE DE MARTINÓPOLIS		
Endereço: RUA José Maria Sanches Nº 159		
Bairro: Centro	**Município: Martinópolis**	**CEP: 19.500-000**
Telefone/ Fax: (18) 3275-1655	**E-mail: apae.mar@terra.com.br**	
Dia e horário de funcionamento: De Segunda a Sexta–feira das 7h30m às 17h00.		
CNPJ: 48.797.930/0001-44		
Registros: Título de utilidade pública municipal e estadual; registro no Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente, conselho municipal de assistência social, conselho nacional de assistência social- CNAS, secretaria estadual de assistência e desenvolvimento social- SEADS, entre outros.		

1.2. DO REPRESENTANTE LEGAL		
Nome: AGNALDO SUIYAMA OGATA		
Endereço Residencial: AV. Padre João Schineider 786		
Bairro: Centro	**Município :** Martinópolis	**CEP:** 19.500-000
Telefone/ Fax: (18) 99165-3488	**E-mail:** agnaldo.ogata@hotmail.com	
RG: 17.832.628	**CPF:** 164.490.408-07	
Data do início do mandato: 01/01/20120		
Data do término do mandato: 31/12/2022		

1.3.ORGÃO GESTOR		
Nome: Departamento Municipal de Saúde		
Endereço: Av. João Gomes Martins, 749		
Bairro: Centro	**Município:** Martinópolis	**CEP:** 19.500-000
Telefone/ Fax: (18)	**E-mail:**	
Dias e Horário de Funcionamento: Segunda a Sexta-feira - das 08h00 as 11h00hs 13:00 as 17:00hs		

1.4.DO COORDENADOR	
Nome: Lúcia Helena Gonçalves Senteio	
Telefone: (18) 99725-1272	**E-mail:** luciagsenteio@gmail.com
Formação Profissional: Psicologia/Pedagogia	
Registro Profissional:	

1.5. DO TÉCNICO RESPONSÁVEL	
Nome: Monica Regina C. Marcelino	
Telefone:(18)997591548	**E-mail:** monicamarcelino30@hotmail.com

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Formação Profissional: Psicóloga
Registro Profissional: CRP – 101460

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços de assistência à saúde serão realizados de forma continuada e com o objetivo de proporcionar à pessoa com deficiência intelectual, associado ou não a outras deficiências com o serviço de Médico Neurologista, Psiquiatra e Pediatra , Fisioterapia, Fonoaudiólogia e Psicologia, Terapia Ocupacional, Psicóloga e Assistente Social por equipe multiprofissional e multidisciplinar, visando à reabilitação clinica funcional, melhoria da qualidade de vida, ampliação de potencialidades laborais e independência na vida diária de modo a contribuir para a sua inclusão social, qualidade de vida, bem como trabalhar na prevenção as alterações secundarias.

OBJETIVO

Atendimentos de serviços médicos de Neurologista, Psiquiatra e Pediatra, de Fisioterapia, Fonoaudióloga , Psicologia , Terapia Ocupacional e Assistente Social

Publico Alvo

Pessoas com deficiência intelectual e múltipla, de ambos os sexos, que necessitam de atendimento especializado na área da saúde, residentes na zona rural e urbana e municípios de Indiana e Caiabu.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

PLANO DE TRABALHO - EQUOTERAPIA- 2021

1 IDENTIFICAÇAO

Responsável: Marcela Ribeiro Belon - CRP 06/94327
Vivien Genaro Schelles – CREFITO 3/39796-F

Público-Alvo: Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

2 OBJETIVOS

- Priorizar o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência e/ou necessidades especiais.
- Estimular a afetividade pelo contato com o animal.
- Melhorar a memória, concentração e seqüência de ações.
- Ensinar a importância de regras, como a segurança e a disciplina.
- Aumentar a capacidade de independência e de tomada de decisões em situações diversas.
- Promover a sensação de bem estar, motivando a continuidade do tratamento.
- Ajudar a superar fobias, como a de altura e de animais.
- Aumentar a auto-estima, facilitando a integração social.
- Melhorar o equilíbrio e a postura.
- Desenvolver a coordenação de movimentos entre troncos, membros e visão.
- Estimular a sensibilidade tátil, visual, auditiva e olfativa, pelo ambiente e pelos trabalhos com o cavalo.
- Promover a organização e a consciência do corpo.
- Desenvolver a modulação tônica e estimular a força muscular.
- Oferecer sensações de ritmo.
- Desenvolver a coordenação motora fina.
- Estimular o bom funcionamento dos órgãos internos.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

3 SERVIÇOS DESENVOLVIDOS/ RECURSOS UTILIZADOS

O cavalo é o agente estimulador da Equoterapia e é de fundamental importância, no decorrer do processo terapêutico, que se estabeleça o vinculo de respeito, confiança recíproca e afeto. A aproximação é a primeira fase e condição essencial para o êxito do trabalho, sendo necessário que ocorra de forma gradual, num ambiente favorável e acolhedor. Portanto, o praticante passa assim, para a fase da descoberta, com a exploração do animal. Explora-se a capacidade do praticante vencer o medo do desconhecido e/ou possível indiferença, através da alimentação e da escovação do animal. Toda essa fase de descoberta é mais do que interessante para a fixação da atenção.

A fase educativa só é possível, uma vez que as fases anteriores tiverem sucesso. Ocorre a consciência de que o cavalo não é apenas um objeto, mas, sim, com sua própria sensibilidade e próprias reações. A verbalização, nesta fase, é primordial por parte do terapeuta, bem como sua disponibilidade de atenção e, por fim, a fase da ruptura que, qualquer que seja a progressão obtida no decorrer da sessão, o movimento de ruptura entre o cavalo e o praticante deve ser sempre positiva. O praticante deve "assumir" a separação de seu amigo cavalo, ajudando a retirar o arreamento, acariciando-o e acompanhando-o até a baia. O trabalho pode ser executado a partir de conversas, passeios e jogos lúdicos, com o objetivo de ambientar o praticante. O cavalo oferece movimentos de inclinação laterais de tronco para a transferência de peso, rotações para dissociações de cintura e, simultaneamente, acontecem movimentos verticais, para cima e para baixo, que ocorrem a cada passo do animal. Este é o movimento multidirecional e tridimensional proporcionado pela andadura do cavalo ao passo.

Outro beneficio importante a ser destacado durante a sessão, é o da oportunidade que o praticante tem de receber a sensação de ritmo, passado a partir da conscientização do movimento do cavalo (o ritmo esta presente em nossa vida desde a gestação, na batida do coração, respiração, etc). Para isso, é importante que o terapeuta ajude nessa conscientização, acompanhando todo deslocamento que o animal transmite ao cavaleiro.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

4 AVALIAÇAO

A Equoterapia possui três programas básicos: Hipoterapia; Educação/Reeducação; Pré-esportivo. O trabalho realizado de Educação/Reeducação na Equoterapia não deve ser centralizado no rendimento, pois o praticante tem que aprender a sentir o cavalo e a se comunicar com ele, entrar em sintonia, harmonia e leveza.

A avaliação é um processo continuo e diário, priorizando a necessidade individual de cada praticante em cada momento. Observando constantemente a evolução do desenvolvimento psicomotor, sensação generalizada de bem estar, melhora da autoestima e autonomia, socialização e linguagem.

5 PROPOSTAS PARA O PROXIMO ANO

Neste ano, tivemos um contratempo, em virtude da ocorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid 19) que atingiu todos os Estados do Brasil e vários países do mundo, neste ano de 2020, por medidas de segurança, os atendimentos presenciais foram suspensos em atendimento ao Decreto Municipal nº 5.702 de 17 de abril de 2020. diminuindo assim o número de atendimentos presenciais neste ano. Portanto, nossa proposta é continuar trabalhando com responsabilidade, de forma a contribuir com avanços no desenvolvimento global, atendendo a necessidades individuais e oferecendo os recursos necessários a cada praticante.

As pessoas com necessidades especiais costumam adquirir hábitos ou padrões incomuns de comportamento. Durante o processo equoterápico vários comportamentos e sentimentos são "desencadeados", as terapeutas pretendem trabalhar tais comportamentos utilizando o cavalo como agente facilitador.

"O importante é a eficiência residual e não a deficiência".

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Plano de Trabalho Fisioterapêutico- 2021

1) Identificação

Responsável - Vivien Genaro Schelles **CREFITO3 - 39796-F**

Público Alvo - Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla

Objetivos Gerais

- Estimular a participação dos pais no treinamento motor da criança, incentivando a realizar movimentos que ela precisa aprender, como sustentar a cabeça, rolar, sentar, engatinhar e andar.
- Orientar os pais a procurar um medico ortopedista para uma possível aplicação de botox ou cirurgia quando for necessário, para melhorar o alongamento dos tecidos, melhorando assim a higiene e a macha da criança.
- Realizar reuniões com os pais e professores quando for necessário.
- Planejar um programa de treinamento capaz de ajudar a criança a desenvolver um desempenho motor eficaz, nos atos indispensáveis para o seu dia a dia.
- Avaliar os resultados do treinamento, medindo desempenho da criança na realização de tarefas funcionais.
- Registrar na ficha de evolução do paciente a prescrição fisioterápica, a sua evolução, as intercorrências e as condições de alta.
- Participar das reuniões de equipe técnica para discussão de casos.

Objetivos específicos

- Manter e/ou melhorar a amplitude de movimento,
- Manter e/ou melhorar o tônus e trofismo muscular,
- Melhorar equilíbrio,
- Melhorar postura,
- Melhorar e /ou adquirir a marcha,

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

- Prevenir contraturas e deformidades,
- Diminuir quadro álgico,
- Inibir padrões e movimentos reflexos.

Serviços desenvolvidos /recursos utilizados

- Mobilização passiva e/ou ativa- assistida de MMSS e MMII
- Alongamento de MMSS e MMII
- Dissociação das cinturas pélvica escapular
- Exercícios ativo-resistido com auxílio de caneleiras de MMSS e MMII
- Treino de marcha na barra paralela
- Treino de marcha na escada com rampa
- Treino de equilíbrio com auxílio da prancha e /ou cama elástica

Avaliação

Para fazer um bom planejamento fisioterápico para as crianças com distúrbios motores, precisamos observar em que nível de desenvolvimento motor ela se encontra, o que está impedindo de se desenvolver e, a partir daí fazer o plano de tratamento.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Plano de Trabalho Fisioterapêutico- 2021

2) Identificação

Responsável – Mariana de Santana Silva - **CREFITO/3 - 109243-F**

Público Alvo - Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Objetivos Gerais

- Elaborar um plano terapêutico individual capaz de desenvolver ao máximo cada paciente dentro de suas limitações, para que assim consigam realizar suas atividades de vida diária.
- Manter a ficha de evolução do paciente sempre atualizada, contendo a prescrição fisioterapêutica, a conduta fisioterapêutica diária adotada, as intercorrências e quando for possível, a condições de alta do mesmo.
- Reavaliar os pacientes sempre que houver necessidade, para que se necessário for, seja realizada a troca de conduta terapêutica, sendo assim, o paciente será estimulado ao máximo para apresentar um melhor desempenho possível.
- Estimular a participação dos pais no desenvolvimento psicomotor do paciente, dando as orientações necessárias para o seu melhor desenvolvimento, orientações quanto as atividades de vida diária e quando houver necessidade a procura de especialidade médica, e sempre me colocando à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam a vir ocorrer sobre o mesmo.
- Participar das reuniões de equipe técnica para discussão de casos.
- Realizar prescrições médicas, para avaliar a necessidade de utilização de órteses, aplicação de Botox, entre outros, tudo para melhor condições de vida do paciente.
- Realizar reuniões com os pais e professores quando assim se fizer necessário.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Objetivos específicos

- Manter e/ou ganhar amplitude de movimento;
- Manter e/ou ganhar força muscular;
- Melhorar postura, equilíbrio, endireitamento e proteção;
- Inibir padrões e movimentos reflexos.
- Prevenir contraturas e deformidades;
- Reduzir quadros álgicos;
- Melhorar marcha;

Serviços desenvolvidos /recursos utilizados

- Alongamento de membros superiores e inferiores;
- Dissociação das cinturas pélvica escapular;
- Exercício ativo livre e/ou ativo assistido de membros superiores e inferiores com auxílio da bola bobath ou feijão;
- Exercícios ativo-resistido com auxílio de caneleiras de membros superiores e inferiores;
- Treino de marcha na barra paralela;
- Treino de marcha na escada com rampa;
- Treino de equilíbrio com auxílio da prancha e /ou cama elástica;

Avaliação

Realizar uma boa avaliação é primordial para melhor elaboração de um plano terapêutico para os pacientes com distúrbios motores, sendo necessário observar em que nível de desenvolvimento motor que se encontra, e a partir de então, elaborar um plano de terapêutico individualizado.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Plano de Trabalho Fisioterapêutico- 2021

3) Identificação

Responsável – Mariana de Santana Silva - **CREFITO/3 - 109243-F**

Público Alvo - Pessoas com Deficiência Intelectual e Múltipla.

Objetivos Gerais

- Elaborar um plano terapêutico individual capaz de desenvolver ao máximo cada paciente dentro de suas limitações, para que assim consigam realizar suas atividades de vida diária.
- Manter a ficha de evolução do paciente sempre atualizada, contendo a prescrição fisioterapêutica, a conduta fisioterapêutica diária adotada, as intercorrências e quando for possível, a condições de alta do mesmo.
- Reavaliar os pacientes sempre que houver necessidade, para que se necessário for, seja realizada a troca de conduta terapêutica, sendo assim, o paciente será estimulado ao máximo para apresentar um melhor desempenho possível.
- Estimular a participação dos pais no desenvolvimento psicomotor do paciente, dando as orientações necessárias para o seu melhor desenvolvimento, orientações quanto as atividades de vida diária e quando houver necessidade a procura de especialidade médica, e sempre me colocando à disposição para sanar eventuais dúvidas que possam a vir ocorrer sobre o mesmo.
- Participar das reuniões de equipe técnica para discussão de casos.
- Realizar prescrições médicas, para avaliar a necessidade de utilização de órteses, aplicação de Botox, entre outros, tudo para melhor condições de vida do paciente.
- Realizar reuniões com os pais e professores quando assim se fizer necessário.

Objetivos específicos

- Manter e/ou ganhar amplitude de movimento;
- Manter e/ou ganhar força muscular;
- Melhorar postura, equilíbrio, endireitamento e proteção;
- Inibir padrões e movimentos reflexos.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

- Prevenir contraturas e deformidades;
- Reduzir quadros álgicos;
- Melhorar marcha;

Serviços desenvolvidos /recursos utilizados

- Alongamento de membros superiores e inferiores;
- Dissociação das cinturas pélvica escapular;
- Exercício ativo livre e/ou ativo assistido de membros superiores e inferiores com auxílio da bola bobath ou feijão;
- Exercícios ativo-resistido com auxílio de caneleiras de membros superiores e inferiores;
- Treino de marcha na barra paralela;
- Treino de marcha na escada com rampa;
- Treino de equilíbrio com auxílio da prancha e /ou cama elástica;

Avaliação

Realizar uma boa avaliação é primordial para melhor elaboração de um plano terapêutico para os pacientes com distúrbios motores, sendo necessário observar em que nível de desenvolvimento motor que se encontra, e a partir de então, elaborar um plano de terapêutico individualizado.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Plano de Trabalho 2021

I – Identificação

Setor: Psicologia

Responsável: Mônica R. C. Marcelino

CRP: 101/460

Clientela: Pacientes com deficiência Intelectual, Múltiplas e Transtorno Global do Desenvolvimento que necessita de apoio pervasivo.

II – Introdução

A Psicologia atua no desenvolvimento da pessoa com deficiência, trabalhando seus aspectos cognitivos, afetivo, emocional, social e intelectual.

Os serviços prestados na psicologia são atendimentos individuais, de grupos, ambulatoriais, acompanhamentos e orientações ás famílias e profissionais da Entidade, contribuindo com a aprendizagem, adaptação social e bem estar, ressaltando as potencialidades e habilidades de cada pessoa.

III – Objetivos

- ✓ Trabalhar as áreas cognitiva, social e afetivo emocional;
- ✓ Socialização;
- ✓ Trabalhar regras e limites;
- ✓ Motivação e Interesse;
- ✓ Trabalhar interação e cooperação as atividades propostas;
- ✓ Aspectos Psicomotores;
- ✓ Avaliação Psicológica;
- ✓ Trabalhar o fortalecimento dos vínculos sociais e familiares;
- ✓ Trabalhar independência e automia;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

- ✓ Trabalhar Habilidades Básicas: Habilidades de atenção, habilidades de Imitação, Habilidades de Linguagem Receptiva, Habilidades de Linguagem Expressiva e Habilidades Pré acadêmicas.
- ✓ Trabalhar Comportamento Verbal;

IV – Metodologia

O serviço psicológico realiza atendimentos individuais com alunos da escola, e pacientes ambulatoriais, com duração de 30 minutos cada atendimento, enfatizando a escuta, e sendo trabalhadas habilidades envolvidas no brincar, facilitando e estimulando aprendizagem e interação social, através de jogos como de encaixe, domino, quebra cabeças, etc, como também a escuta e acolhimento. São realizados grupos com jovens adultos (Oficina protegida- Horta), grupos com meninas, e o Programa Auto defensoria em parceria com Assistência Social, onde são abordados diversos temas, principalmente relacionados à defesa de direito da pessoa com deficiência. São realizadas avaliações, a principio também com duração de 30 minutos ou mais. Devido a Pandemia Covid-19, alguns atendimentos continuarão pelo menos de início por vídeo chamada, mensagens via whats app, como também ligações, agendadas com familiares, mantendo assim vínculo terapêutico, e estabelecendo a escuta e orientações.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Plano de Trabalho 2021 – Fonoaudiologia

Profissional: Tatiane Rodrigues de Lima
Fonoaudióloga CRFa 2-20698

A Fonoaudiologia é a ciência da área da Saúde que atua na promoção, prevenção, avaliação e diagnóstico, orientação, terapia (habilitação e reabilitação) e aperfeiçoamento dos aspectos fonoaudiológicos da função auditiva periférica e central, linguagem oral e escrita, voz, fluência, articulação fala, deglutição, mastigação e respiração.

Objetivo

Tem como objetivo trabalhar o desenvolvimento, linguagem, a melhora e/ou adequação da fala, sistema sensório motor oral, além de realizar o trabalho com a comunicação alternativa e/ou suplementar, assim propondo uma terapia especifica e planejada, conforme as habilidades e necessidades do paciente, orientações e adaptações, com o intuito de amenizar limitações que interferem na sua funcionalidade preservando e desenvolvendo habilidades, promovendo o aprendizado para sua independência e uma qualidade de vida melhor.

Metodologia

A metodologia utilizada se dá de forma lúdica, por meio de cantigas, fotos e figuras, pinturas, colagens, jogos de memória, quebra-cabeça, jogos de encaixe, leituras, teatro, exercícios vocais e miofasciais (mastigação, deglutição, respiração...).

Através da anamnese com o responsável e avaliação do paciente é realizado um plano terapêutico individual, a sessão dura em média trinta minutos, uma vez na semana, com exceções em que o atendimento é dobrado na semana, conforme necessidade do paciente e disponibilidade de cada setor.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

A Fonoaudiologia da APAE de Martinópolis realiza atendimentos individuais no setor de saúde com alunos das salas de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos e pacientes ambulatoriais.

É de suma importância que o retorno dos atendimentos ao longo do ano de 2021 dependerá do cenário da saúde, devido às medidas de prevenção à pandemia do Covid-19.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

PSIQUIATRIA

Profissional : Wilza M. Alves de Alcantara

Este setor é especializado no tratamento de doenças mentais, afetivas e comportamentais, responsável pela avaliação, hipóteses diagnósticas, encaminhamentos, solicitação de exames e prescreve receitas. No acompanhamento do tratamento conta com as observações realizadas por familiares, professores e demais profissionais envolvidos no processo terapêutico.

NEUROLOGIA

Profissional : Cassia Ferreira D. Barbosa

O setor de Neurologista investiga o diagnóstico de distúrbios estruturais do sistema nervoso, que envolvem o sistema nervoso central, periférico e autônomo; nervos e músculos. Entre outras funções, prescreve receitas, faz encaminhamentos, analisa os exames, e faz o acompanhamento dos tratamentos realizados.

PEDIATRIA

Profissional : Cecilia Helena Perroud Uchoa

O Pediatra é responsável pela avaliação, hipóteses diagnósticas, encaminhamentos, solicitação de exames e prescreve receitas

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E COMPREENSÃO

RECURSOS HUMANOS PAGOS COM RECURSO DA SAÚDE

Nº	Nome do profissional/ Formação	Função	C.H Mensal	Fonte Pagadora	Regime Trabalhista	Sal.+1/3 Férias
01	Cassia Ferreira D. Barbosa	Médica Neurologista	10	SUS Federal	CLT	28.800,00
02	Cecilia Helena Perroud Uchoa	Médica Pediatra	10	SUS Federal	CLT	28.800,00
03	Claudia Aguiar	Assistente Social	150	Sus/Federal Assist./Estadual	CLT	17.000,00 15.552,00
04	Giovanna Aguilera de Toledo	Fonoaudióloga	150	SUS Federal	CLT	32.300,00
05	Lucia Helena Gonçalves Senteio	Diretora Técnica	200	SUS Federal	CLT	39.600,00
06	Luciano da Silva	Serviços Gerais	220	SUS Federal	CLT	7.800,00
07	Tatiane Rodrigues de Lima	Fono	150	SUS Federal	CLT	22.200,00
08	Marcela Ribeiro Belon	Psicóloga	55	SUS Federal	CLT	14.039,00
09	Mariana de Santana Silva	Fisioterapeuta	50	SUS Federal	CLT	11.100,00
10	Monica Regina C. Marcelino	Psicóloga	150	SUS/Federal Assist./Estadual	CLT	20.752,00 11.603,00
11	Rayana Dias Santos	T. Ocupacional	150	Ass./Estadual SUS Federal	CLT	4.707,00 27.707,00
12	Sara Eliane L. S. Mulback	Fisioterapeuta	100	SUS Federal	CLT	22.700,00
13	Vivien Genaro Schelles	Fisioterapeuta	100	SUS Federal	CLT	22.700,00
14	Wilza M. Alves de Alcantara	Medica Psiquiatra	10	SUS Federal	CLT	28.800,00

RECURSOS FINANCEIROS SAÚDE ANUAL

Sus Federal R$ 404.092,56
Total.....R$ 404.092,56

RECURSOS FINANCEIROS SAÚDE MENSAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

SUS Federal	R$	33.674,38
Total	R$	33.674,38

PLANO DE APLICAÇÃO ANUAL DO RECURSO SAÚDE

DESPESA	TOTAL
DESPESAS COM PESSOAL	
Recursos Humanos	372.089,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	
Dedetização	1.500,00
Manutenção e Conservação de bens imóveis	2.400,00
Locação de Veiculos	1.000,00
Energia	
CONSUM0	
Alimentação	2.400,00
Material de limpeza	-
Material de Higiene e Limpeza	2.400,00
Suprimento de Informática	1.200,00
Utensilios de cozinha	2.400,00
Material Esportivos	1.200,00
Material p/ manutenção de bens de imóveis	2.732,00
Escritorio	1.200,00
Embalagem	1.200,00
GÁS (GLP)	1.200,00
Cama/Mesa/Banho	2.400,00
Material Eletrico e Eletronico	1.000,00
SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	
Pintor	1.000,00
Pedreiro	2.000,00
Capacitação	4.771,56
TOTAL	**404.092,56**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

RECURSO FINANCEIRO DA ENTIDADE

Visa orçar todas as despesas previstas para a execução do Plano de Trabalho, destacando o custo mensal e anual, indicando os valores previstos e fonte de receita.

PLANO DE APLICAÇÃO					
DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL		VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL	SUS/ FEDERAL
	Assistência	Educação			
DESPESAS COM PESSOAL	**107.250,00**	**101.340,00**	**104.244,00**	**34.800,00**	**372.089,00**
Cassia F. Duarte Barbosa – Medica	-	-	--	-	28.800,00
Cecilia H. P. Uchoa – Medica	-	-	-	-	28.800,00
Clarice F. de Assis - Merendeira	21.502,00	-	-	-	-
Claudia Aguiar – A. Social	-	-	15.552,00	-	17.000,00
Fabiana J. de Oliveira - Monitora	26.985,00		-	-	-
Giovanna A. Toledo - Fono	-	-	-	-	32.300,00
Ismael F. Santos - Educador Social			22.659,14	-	-
Izaias F. de Campos - Aux. Geral	-	-	-	16.800,00	-
Jessica T. Thomazini – Assist. Social	-	-	20.490,36	-	-
José Maria Silva Neto - Professor	-	21.439,00	-	-	-
Leticia Scarselli – Monitora	19.526,00	-	-	-	-
Lucia H.G. Senteio – Diretora	-	-	-	-	39.600,00
Luciano da Silva – Serviços Geral	-	8.000,00		-	7.800,00
Mª Isabel Andreasse -Professora	-	20.259,00	-	-	-
Marcela Graciano – Monitora	-	18.342,00	-		-
Marcela R. Belon – Psicologa	-	-	-	-	14.039,00
Mariana B. Silva – Monitora	9.200,00	-	-	-	-
Mariana de S. Silva - Fisioterapeuta	-	-	-	-	11.100,00
Monica R. C. Marcelino - Psicologa	-	-	11.603,02	-	20.752,00
Nilceia M. de Lima – Faxineira	-	-	-	18.000,00	-
Nivia M. R. Silva - Monitora	-	-	29.232,48	-	-
Rayana Dias Santos – T. O.	-	-	4.707,00	-	27.600,00
Sandra Mara de Assis – Aux. Geral	17.534,00		-	-	-
Sara E. L. Silva Mulbak - Fisio	-	-	-	-	22.700,00
Silas S. Costa – Aux. Geral	12.503,00	-	-	-	-
Tatiana R. de Lima - Fono	-	-	-	-	22.200,00
Thais R.Correa Azevedo - Pedagoga	-	33.000,00	-	-	-
Vivien G. Schelles - Fisioterapeuta	-	-	-	-	22.700,00

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Wilza M. Alcantara - Médica	-	-	-	-	28.800,00
INSS	-	-	-	-	23.895,50
FGTS	-	-	-	-	23.895,50
TOTAL	107.250,00	**101.340,00**	**104.244,00**	**34.800**	**372.089,00**

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL		VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL	SUS/ FEDERAL
	Assistência	**Educação**			
MATERIAL DE CONSUMO	**10.284,00**	**1.860,00**	**4.916,40**	**8.400,00**	**19.332,00**
Alimentação	3.504,00	-	2.420,40	1.200,00	2.400,00
Material de Escritório	-	-	-	1.200,00	1.200,00
Material de Embalagem	1.500,00	-	-	-	1.200,00
Suprimento de Informatica	-	-	-	1.200,00	1.200,00
Limpeza e Higiene Pessoal	1.500,00	-	-	1.200,00	2.400,00
Combustivel			-	-	-
Material p/ Artesanato	1.200,00	-	-	1.200,00	-
Utensilios de cozinha	1.380,00	-	-	-	2.400,00
Material Esportivos	-	-	-	-	1.200,00
Material Didatico	-	1.860,00	-	-	-
Extintor de incêndio	-	-	-	-	-
Uniformes	-	-	1.800,00	-	-
Mat.p/ manutenção de Bens de Imóveis	1.200,00	-	696,00	1.200,00	2.732,00
Mat. Atividades Ludicas	-	-	-	-	-
Cama/mesa/banho	-	-	-	1.200,00	2.400,00
Material Eletrico e Eletronico	-	-	-	-	1.000,00
GÁS (GLP)	-	-	-	-	1.200,00
Total	**10.284,00**	**1.860,00**	**4.916,40**	**8.400,00**	**19.332,00**

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICIPAL		VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL	SUS/ FEDERAL
	Assistência	**Educação**			
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	**2.466,00**	**16.800,00**	**2.400,00**	**5.400,00**	**4.900,00**
Contabilidade	-	16.800,00	-	3.000,00	-
Dedetização e controle de praga	1.500,00	-	-	-	1.500,00
Energia Elétrica	-	-	1.200,00	-	-

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

Locação de Veículo	966,00	-		-	1.000,00
Telefone	-	-	1.200,00	1.200,00	-
Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	-	-	-	1.200,00	2.400,00
Total	**2.466,00**	**16.800,00**	**2.400,00**	**5.400,00**	**4.900,00**

DESCRIÇÃO	VERBA MUNICPAL		VERBA ESTADUAL	VERBA FEDERAL	SUS/ FEDERAL
	Assistência	Educação			
Serviços de Terceiros Pessoa Física	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.771,56**
Pintor	-	-	-	-	1.000,00
Pedreiro	-	-	-	-	2.000,00
Capacitação	-	-	-	-	4.771,56
Total	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**7.771,56**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

FONTE	1º Mês R$	2º Mês R$	3º Mês R$	4º Mês R$	5º Mês R$	6º Mês R$
Municipal/ Assistência	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Municipal/ Educação	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Estadual	9.296,70	9.296,70	9.296,70	9.296,70	9.296,70	9.296,70
Federal	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00
SUS/Federal	33.674,38	33.674,38	33.674,38	33.674,38	33.674,38	33.674,38
	7º Mês R$	**8º Mês R$**	**9º Mês R$**	**10º Mês R$**	**11ºMêsR$**	**12ºMêsR$**
Municipal/ Assistência	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Municipal/ Educação	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Estadual	9.296,70	9.296,70	9.296,70	9.296,70	9.296,70	9.296,70
Federal	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00	4.050,00
SUS/Federal	33.674,38	33.674,38	33.674,38	33.674,38	33.674,38	33.674,38

DEMONSTRAÇÃO GERAL DAS RECEITAS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS

Rua José Maria Sanches, nº 159 Fone (018) 3275-1655 Martinópolis - SP CEP 19.500-000 Fundada em 20/09/1974 - Registro nº 48 Livro APJ - CNPJ 48.797.930/0001 - 44 Registro de Utilidade Publica Federal - Decreto nº 91.108 de 12/03/1985 Registro no Conselho Nacional de Serv. Social - Proces. nº 23002005542/84 – 7 de 04/11/1982 Autorizada pela Portaria 27/07/82 - Publicada Diário Oficial de 30/07/1982 como Escola de Educação Especial da APAE de Martinópolis.

MAIS AMOR E
COMPREENSÃO

FONTE	MENSAL	ANUAL
MUNICIPAL – EDUCAÇÃO	10.000,00	$ 120.000,00
MUNICIPAL – ASSISTÊNCIA	10.000,00	$ 120.000,00
ESTADUAL – ASSISTÊNCIA	9.296,70	$ 111.560,40
Assistência – Federal	4.050,00	$ 48.600,00
SUS FEDERAL – SAÚDE	33.674,38	$ 404.092,56
TOTAL	**67.021,08**	**804.252,96**

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao (órgão público interessado), para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Martinópolis, 14 de Janeiro de 2021.

AGNALDO SUIYAMA OGATA
Responsável Técnico da OSC

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

Com fulcro no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, elenca-se as razões pelas quais esta Administração Pública Municipal não realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para efetivação de Termo de Colaboração a ser firmado com ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARTINÓPOLIS – APAE, com o objeto de repasse de recursos municipais, que será destinado ao custeio dos serviços de atendimento que tem por público alvo crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista – TEA, que necessitam de apoio permanente/pervasivo ao longo da vida, no presente caso, com a prestação de atendimento de serviços médicos de Neurologista, Psiquiatra e Pediatra, de Fisioterapia, Fonoaudióloga, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistente Social.

Nestes termos, a Lei 13.019/2014 regulamenta a matéria em comento em seu artigo 30, criando a possibilidade em seu inciso VI de dispensa do Chamamento Público nas determinadas hipóteses:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
> II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
> III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
> IV - (VETADO).
> V - (VETADO);
> VI - **no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política**. (destaquei)

Ademais, no artigo 31, inciso II, a referida lei regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:

MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
PREFEITURA MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO

> Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
> I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
> II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante da documentação apresentada, verifica-se que o processo se encontra regular e passível de ser celebrado, e, ainda, que o Termo de Colaboração se enquadra nas hipóteses previstas para DISPENSA de Chamamento Público, nos termos do art. 30, inciso VI da Lei 13.019/2014.

Por esta razão e em cumprimento ao art. 32 da Lei 13.019/2014, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela dispensa do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos Públicos ao Terceiro Setor.

No mais, tem-se por justificada a presente dispensa, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na Lei 13.019/2014, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, também no meio oficial de publicidade da administração, nos termos dos artigos 32 e 38 da Lei 13.019/2014.

Martinópolis, 15 de março de 2021

MARCO ANTONIO JACOMELI DE FREITA
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

PARECER JURIDICO

MODALIDADE : **CHAMAMENTO PÚBLICO – TERMO DE COLABORAÇÃO**
ÓRGÃO ASSESSORADO : **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
OBJETO : Análise de Termo de Colaboração junto a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE.

ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. LEI 13.019/2014. TERMO DE COLABORAÇÃO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado a essa Procuradoria Jurídica, para análise e parecer acerca de formalização de Termo de Colaboração junto à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS relacionado aos atendimentos de serviços médicos de neurologista, Psiquiatra e Pediatra, de Fisioterapia, Fonoaudióloga, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistente Social.

É o relatório.

2. PARECER MERAMENTE OPINATIVO – NÃO VINCULAÇÃO.

Como já ressaltado, o parecer jurídico se restringe à análise dos aspectos formais dos procedimentos licitatórios, logo, antes de concluir, registro que o parecer nada decide, apresentando-se somente como uma opinião sobre a formalidade dos respectivos instrumentos, e ainda para expor esclarecimentos e fundamentos para que a autoridade administrativa emita sua decisão, podendo, acolhê-lo ou rejeitá-lo.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

O Jurista **HELY LOPES MEIRELES** ensina que:

> "Pareceres administrativos são manifestações de órgãos técnicos sobre assuntos submetidos à sua consideração. O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subseqüente. Já então, o que subsiste como ato administrativo, não é o parecer, mas sim o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinária, negocial, ou punitiva." (Hely Lopes Meirelles, "Direito Administrativo Brasileiro", 26ª ed. Malheiros, pág. 185).

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, também assim já decidiu:

> "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que uma opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei." (STF - MS 24.073-DF, rel. Ministro Carlos Velloso).

Dessa forma, o parecer não dispensa decisão da autoridade superior.

Ademais, verifica-se que a análise dos aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa compete à Administração, isto é, ao seu juízo de Discricionariedade Administrativa em juízo de conveniência e oportunidade dos atos de natureza administrativa praticados pelo gestor público.

Nesse sentido, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que relativo à área técnica competente da Administração, em analogia à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº 07 (2016) "*A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*"

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

3. SOBRE O ENQUADRAMENTO LEGAL.

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto nº 8.726, de abril de 2016.

Tratando-se de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, cujo enquadramento estatutário da Entidade beneficiária é Associação Civil sem fins lucrativos, que tem por público alvo crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista – TEA que necessitam de apoio permanente/pervasivo ao longo da vida, com a prestação de atendimentos de serviços médicos de Neurologista, Psiquiatra e Pediatra, de Fisioterapia, Fonoaudióloga, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistente Social, ou seja, enquadra-se no previsto no art. 30, VI da Lei 13.019/2014 a qual apresenta a seguinte redação:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> [...]
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desse modo, verifica-se que é caso de dispensa de chamamento público. Nesse sentido, deve-se observar os requisitos exigidos no artigo 32 da referida lei no sentido de que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

3. SOBRE O ENQUADRAMENTO LEGAL.

As parcerias firmadas entre a administração pública e as organizações da sociedade civil são regidas pela Lei n° 13.019, de 31 de julho de 2014, alterado pela Lei n° 13.204, de 14 de dezembro de 2015, o novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, o qual fora regulamentado pelo Decreto n° 8.726, de abril de 2016.

Tratando-se de ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, cujo enquadramento estatutário da Entidade beneficiária é Associação Civil sem fins lucrativos, que tem por público alvo crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, deficiência múltipla e Transtorno do Espectro Autista – TEA que necessitam de apoio permanente/pervasivo ao longo da vida, com a prestação de atendimentos de serviços médicos de Neurologista, Psiquiatra e Pediatra, de Fisioterapia, Fonoaudióloga, Psicologia, Terapia Ocupacional e Assistente Social, ou seja, enquadra-se no previsto no art. 30, VI da Lei 13.019/2014 a qual apresenta a seguinte redação:

> Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:
> [...]
> VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desse modo, verifica-se que é caso de dispensa de chamamento público. Nesse sentido, deve-se observar os requisitos exigidos no artigo 32 da referida lei no sentido de que nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será **justificada pelo administrador público**.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

Ainda, a respeito da modalidade a ser adotada, verifica-se previsão no art. 16 da referida lei do terceiro setor "*O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros. Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil*".

Ademais, com relação às regularidades formais, deve-se preencher os requisitos exigidos no art. 35:

> Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
> I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
> II - indicação expressa da existência de **prévia dotação orçamentária** para execução da parceria;
> III - demonstração de que os **objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto**;
> IV - aprovação do **plano de trabalho**, a ser apresentado nos termos desta Lei;
> V - emissão de **parecer de órgão técnico da administração pública**, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
> a) do **mérito** da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
> b) da **identidade e da reciprocidade de interesse** das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;
> c) da **viabilidade de sua execução**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> d) da verificação do **cronograma de desembolso**; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> e) da descrição de quais serão os **meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria**, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
> f) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)
> g) **da designação do gestor da parceria**;
> h) da designação da **comissão de monitoramento e avaliação da parceria**;
> i) (Revogada); (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS-SP
DEPARTAMENTO DE EXECUÇÃO FISCAL - PGM-FISC
AV. CEL. JOÃO GOMES MARTINS, 525 - CENTRO - 19.500-000 - MARTINÓPOLIS-SP
(18) 3275 9510 - pgmfisc@martinopolis.sp.gov.br

VI - emissão de **parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública** acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Nesse sentido, consideram-se atendidos os requisitos expressamente previstos na lei e verificam-se preenchidas as exigências do artigo acima mencionado, bem como a viabilidade e adequação da confecção de Termo de Colaboração ante a natureza e finalidade da Entidade relacionada.

Por fim, recomenda-se que, em cumprimento ao art. 38, caput, da Lei 13.019/2014, o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, confrontando o expediente com a legislação coligida, opina-se pela viabilidade jurídica da subscrição da minuta de Termo de Colaboração acostado aos autos, porquanto atenda ao previsto nos dispositivos da Lei 13.019/2014, acima elencados.

Por fim, reforça-se que esta análise cinge-se exclusivamente aos contornos jurídico-formais quanto à adoção dos procedimentos legais, inobservando os critérios e a análise do mérito (oportunidade e conveniência do pedido).

S.M.J., é o parecer.

Martinópolis, 15 de março de 2021.

Álvaro Sampaio Dias Neto
PROCURADOR DA FAZENDA MUNICIPAL
OAB/SP Nº 430.430

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS – SP
AVENIDA CEL. JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9518 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DECLARAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro para fins de celebração de Termo de Colaboração junto a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS- APAE DE MARTINÓPOLIS, que este município possui recursos orçamentários para atendê-lo, conforme demonstrativo de saldo anexo.

Martinópolis, 17 de fevereiro de 2021.

JULIANA PERES HONÓRIO RIBEIRO

Diretora do Dpto. De Contabilidade

Prefeitura Municipal de Martinopolis
Av. Cel João Gomes Martins, 525
44855443/0001-30 Exercício: 2021

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA
SITUAÇÃO ATÉ 17/02/2021

Page 1

Entid. / Ficha	CLoc / F.R.	Func/Prog / C.A.	Catgo / Descrição C.A.	Especificação	Dotac Inicial / Empenhado / Saldo Reserva	Alter (+)	Alter (-)	Dotação / Saldo / Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
2				PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS				
02				PODER EXECUTIVO				
02 03				Fundo Municipal de Saúde				
020301				F.M.S.				
10				Saúde				
10 301				Atenção Básica				
10 301		0065		Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC				
10 301		0065 2071	0000	Manut.FMS - Média e Alta Complexidade MAC				
281		3.3.90.39.00		OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	2.700.000,00	0,00	0,00	2.700.000,00
	0.05.00	300.026		BLOCO MÉDIA/ALTA COMPL.HOSP.- TETO FIN	2.254.234,75			445.765,25
					0,00			445.765,25
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.700.000,00	0,00	0,00	2.700.000,00
					2.254.234,75			445.765,25
					0,00			445.765,25
TOTAL GERAL					2.700.000,00	0,00	0,00	2.700.000,00
					2.254.234,75			445.765,25
					0,00			445.765,25

Fiorilli S/C Ltda. Software - (Contas Web (9.25.1535.304))
17/02/2021 14:47 Usuário: Carla Ferreira Souza

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.027, de 18 de junho de 2018

www.martinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/martinopolis

PODER LEGISLATIVO DE MARTINÓPOLIS

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA nº 011/2021, de 15 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI – PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora da Câmara Municipal abaixo relacionada, 15 (quinze) dias de férias referentes à segunda parte do período aquisitivo de 18/01/2018 a 17/01/2019, conforme art. 82 e § 2º e inciso I do caput do art. 84, ambos da Lei Complementar nº 038/2003.

NOME DA SERVIDORA	INÍCIO	TÉRMINO	PERÍODO AQUISITIVO
Mariana Schott Mello RG nº 42.216.155-X SSP-SP	18/03/2021	01/04/2021	18/01/2018 a 17/01/2019

Câmara do Município de Martinópolis, em 15 de março de 2021.

RICARDO TROMBINI

Presidente

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume na data supra.

MARIANA SCHOTT MELLO

Diretora Geral